

TERMO DE FOMENTO Nº 20/2024

PROCESSO 17/2024 (GERR) INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 06/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.821.174/0001-80, com endereço na Rua Marcílio Dias, nº 1.199, Centro, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado pela **Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Sra. THAÍS JALINE SIPPERT COSTA**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 8.825, de 21 de fevereiro de 2017, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS**, situado na Rua Tiradentes, nº 1123, Bairro São Jorge, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº. 00.680.364/0001-60, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **IRMA LUTZ WAGNER**, brasileira, inscrita no CPF nº. 796.811.159-53 e RG nº 2.948.337, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a execução de plano de trabalho apresentado e aprovado, com apoio financeiro oriundo de emenda parlamentar, para a aquisição de mesas e cadeiras para reuniões e estudos e a aquisição de materiais esportivos como rede para futebol, raquetes e bolas de beach tênis, mesa para tênis de mesa, cronômetro, bomba para encher e outros, objetivando auxiliar as atividades desenvolvidas pela entidade, promovendo a inclusão e integração dos usuários no mercado de trabalho e demais espaços sociais, correspondente ao ano de 2024, na abrangência do Município de São Miguel do Oeste/SC e na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido processo, juntamente com seus anexos, a proposta da Organização da Sociedade Civil e o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 22.833,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e três reais)**.

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer irregularidade prevista em lei.

2.4. Os valores fixados a partir da assinatura deste Termo, não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O presente termo terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2024**, a partir da assinatura do Termo de Fomento, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração Pública Municipal.

3.2. Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue:

4.2. Dos recursos financeiros:

4.2.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente dos Encargos Gerais e da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, classificadas e codificadas sob os números abaixo.

4.3. Da dotação orçamentária:

4.3.1. Organograma: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

4.3.1.1. Unidade: 001 - ESPORTE

4.3.1.1.1. Funcional: 27.812.0031.**2.268** - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

4.3.1.1.1.1. Dotação: (136) 3.3.50.00.00.00.00.8080 - RECURSOS ORDINÁRIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS - Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.2. Organograma: 09 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.3.2.1. Unidade: 001 - ENCARGOS GERAIS

4.3.2.1.1. Funcional: 04.122.0031.**2.049** - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

4.3.2.1.1.1. Dotação: (120) 4.4.50.00.00.00.00.8080 - RECURSOS ORDINÁRIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS - Valor: R\$ 12.833,00 (doze mil oitocentos e trinta e três reais).

4.3.2. Os recursos financeiros são os do Erário Público Municipal, mais propriamente Próprios, oriundos da emenda parlamentar (**ANEXO 003 - EMENDA IMPOSITIVA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 012/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0116/2023** e **ANEXO 004 - EMENDA IMPOSITIVA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 005/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0116/2023**), para custeio e investimento, conforme cronograma de pagamentos abaixo especificado:

PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
1ª (única)	05/11/2024	R\$ 22.833,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

5.1. Executar seus trabalhos conforme o Plano de Trabalho aprovado;

5.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição;

5.3. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

- 5.4. Prestar os serviços com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 5.5. Fornecer dados complementares ao município, sempre que solicitado;
- 5.6. Excluir o município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 5.7. Divulgar a participação do Município de São Miguel do Oeste nos eventos, mediante a inserção da logomarca oficial do município, a ser disponibilizada pela Assessoria de Comunicação do município.
- 5.8. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a entidade se obriga a dar ciência prévia à municipalidade quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 5.9. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- 5.10. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares e pessoas naturais vinculadas à municipalidade, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- 6.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;
- 6.3. Comunicar formalmente à Entidade sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- 6.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Entidade para as devidas regularizações;
- 6.5. Aplicar as Sanções Administrativas à entidade, descritas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, se for o caso;
- 6.6. Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 6.7. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso daquelas não atendidas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação.
- 6.8. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a municipalidade se obriga a dar ciência prévia à entidade quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 6.9. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.10. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à entidade, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Cada prestação de contas **parcial** deverá ser apresentada no **prazo de 60 (sessenta) dias** após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a **final**, deverá ser apresentada no prazo de **até 90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria.

7.2. No caso de prestação de contas incompleta ou, no caso de serem apontadas irregularidades ou inconsistências e, estas não forem sanadas, esgotadas todas as providências, compulsoriamente será instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de **30 (trinta) dias**, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico/financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não utilização do valor do repasse financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

9.1. A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

9.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao Município, no prazo de **10 (dez) dias**, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

9.3. No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos remanescentes deverão ser restituídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sob pena de Tomada de Contas Especial;

9.4. É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a **02 (dois) anos**;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

10.2. Prescreve em **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parceria, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento da parceria, por culpa da entidade.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parceria, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à municipalidade, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento da parceria, por culpa da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Será de responsabilidade do Município providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura;

11.1. O Plano de Trabalho, nos termos previstos no art. 22 e seus incisos, c/c parágrafo único do art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, constará como anexo ao presente termo, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste/SC, 29 de outubro de 2024.

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

IRMA LUTZ WAGNER
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS

TESTEMUNHAS:

Karla Miotto Utzig
CPF: 947.243.370-15

Claudio José Barp
CPF: 460.358.009-63

Este visto diz respeito exclusivamente
à análise dos termos jurídicos do
presente documento.

Luísa Cassol
Procuradora Geral
OAB/SC 58.195